



# IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER  
PÚBLICO

Quinta-feira, 31 de agosto de 2023

Nº 1508

ANO XVIII

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	6
<b>Licitações e Contratos</b> .....	8
Extrato .....	8
Aviso de Licitação .....	9
Outros atos .....	9
<b>SAEMBA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri</b> .....	10
<b>Licitações e Contratos</b> .....	10
Aviso de Licitação .....	10

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis**

**= LEI Nº 5.250/2023 =**  
de 29 de agosto de 2023.

Projeto de lei nº 08/2023

Autoria: Poder Legislativo

Vereador Airton Luis Pegoraro

*Dispõe sobre o procedimento para instalação da infraestrutura de suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR), visando a facilitar a implementação da "tecnologia 5G" no Município de Bariri (SP).*

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO,**  
Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O procedimento para a instalação da infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte cadastrados, autorizados ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), visando facilitar a implementação da "tecnologia 5G" no Município de Bariri (SP), fica disciplinado nesta lei.

**Parágrafo único.** Não estão sujeitas às prescrições previstas nesta lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer a regulamentação própria.

**Art. 2º** Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

**I** - Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR): conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

**II** - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel (ETR Móvel): conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

**III** - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte (ETR de Pequeno Porte): conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a

cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1º de setembro de 2020;

**IV** - infraestrutura de suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

**V** - detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

**VI** - prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

**VII** - torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

**VIII** - poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

**IX** - poste de energia ou iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

**X** - antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

**XI** - instalação externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água; e

**XII** - instalação interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios.

**Art. 3º** A aplicação dos dispositivos desta lei é regido pelos seguintes princípios:

**I** - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

**II** - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado ao Município impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados; e

**III** - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

**Art. 4º** As infraestruturas de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015 ("Lei Geral de Antenas"), podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos nas portarias do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) de nº 145, nº 146 e 147, de 3 de agosto de 2020, ou outras que vierem a substituí-las.

**§ 1º** Em bens privados, é permitida a instalação de infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou quando não for possível, do possuidor do imóvel.

**§ 2º** Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, mediante permissão de uso ou concessão de direito real de uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

**§ 3º** Nos bens públicos de uso comum do povo, a permissão de uso ou concessão de direito real de uso para implantação da infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

**§ 4º** Os equipamentos que compõem a infraestrutura de suporte e ETR, a ETR Móvel e a ETR de Pequeno Porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

## CAPÍTULO II

### DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

**Art. 5º** A instalação da infraestrutura de suporte para ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao órgão municipal competente, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

- I** - requerimento padrão;
- II** - projeto executivo de implantação da infraestrutura de suporte e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- III** - contrato social da detentora e comprovante de inscrição no CNPJ (Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas);
- IV** - documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;
- V** - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela execução da infraestrutura de suporte para ETR;
- VI** - ART ou RRT pelo projeto ou execução da instalação da infraestrutura de suporte para ETR;
- VII** - comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, cujo valor será definido por meio de decreto.
- VIII** - declaração de cadastro do PRÉ-COMAR ou declaração de inexigibilidade de aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais declarações não estejam disponíveis ao tempo do cadastramento previsto no “caput”, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

**§ 1º** O cadastramento a que se refere o “caput”, de natureza autodeclaratória, consubstancia autorização do órgão municipal competente para a instalação da infraestrutura de suporte para ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela detentora.

**§ 2º** A taxa para o cadastramento será paga no ato do protocolo do respectivo requerimento, cujo valor será definido por meio de decreto, sendo ajustado anualmente

pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo.

**§ 3º** O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da infraestrutura de suporte instalada.

**§ 4º** A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

**I** - remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

**II** - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a infraestrutura de suporte de ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar; e

**III** - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços ou eficiência operacional.

**Art. 6º** Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data:

**I** - do compartilhamento de infraestrutura de suporte para ETR ou para ETR de Pequeno Porte já cadastrada perante o órgão municipal competente;

**II** - da instalação de ETR Móvel; e

**III** - da instalação externa de ETR de Pequeno Porte.

**Parágrafo único.** A instalação interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita à comunicação aludida no “caput”, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

## CAPÍTULO III

### DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**Art. 7º** A instalação da infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

**§ 1º** Poderá ser autorizada a instalação de infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

**§ 2º** As restrições estabelecidas no “caput” deste artigo não se aplicam à ETR e à ETR de Pequeno Porte, edificadas ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

**Art. 8º** A instalação de abrigos de equipamentos da ETR é admitida, desde que respeitada a distância de 1,5 m (um metro e meio) das divisas do lote.

**Art. 9º** A instalação de infraestrutura de suporte para ETR e ETR de Pequeno Porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo

ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

**Art. 10.** Os equipamentos que compõem a ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

**Art. 11.** O compartilhamento das infraestruturas de suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

#### CAPÍTULO IV

##### DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

**Art. 12.** Nenhuma ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

**Art. 13.** Compete ao órgão municipal responsável a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

**Art. 14.** Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

**I** - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR Móvel ou ETR de Pequeno Porte previamente cadastrados:

**a)** intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

**b)** não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa em valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

**II** - no caso de ETR, ETR Móvel ou ETR de Pequeno Porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

**a)** intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

**b)** não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

**III** - observado o previsto nos incisos I e II do "caput" deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa em valor a ser definido por meio de decreto.

**§ 1º** Os valores mencionados no inciso III do "caput" deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

**§ 2º** A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

**Art. 15.** Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, o órgão municipal competente poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

**Art. 16.** As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

**Art. 17.** O órgão municipal competente poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs Móvel e ETRs de Pequeno Porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

**§ 1º** Caberá à prestadora orientar e informar ao órgão a que alude o "caput" como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.

**§ 2º** Fica facultado ao órgão municipal a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas.

**Art. 18.** Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas (NTs) vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

**Parágrafo único.** Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, o órgão municipal competente bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 19.** As infraestruturas de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta lei, devendo a sua detentora promover o cadastro, a comunicação ou a licença de instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

**§ 1º** Para atendimento ao disposto no "caput", fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a detentora adeque as infraestruturas de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, aos parâmetros estabelecidos nesta lei, realizando o cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

**§ 2º** Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local ao órgão municipal competente, que poderá decidir por sua manutenção.

**§ 3º** Durante o prazo disposto no § 1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, mencionadas no "caput", motivadas pela falta de cumprimento da presente lei.

**§ 4º** No caso de remoção de infraestruturas de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a

partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a infraestrutura de suporte a ser remanejada.

**Art. 20.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 30 de agosto de 2023.

**ABELARDO MAURICIOMARTINS SIMÕES FILHO**

Prefeito Municipal

.....

## Decretos

**DECRETO Nº 5980**  
**de 31 de Agosto de 2023 - LEI N.5184**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO** Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$30.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>30.000,00</b>
03	01	00	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
	11	17.122.0017.2043.0000	Operacionalizacao do Sistema de Agua e Esgoto	5.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 04 00
		04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
		110 000	GERAL	
	12	17.122.0017.2043.0000	Operacionalizacao do Sistema de Agua e Esgoto	10.000,00
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 0 04 00
		04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
		110 000	GERAL	
03	02	00	DIVISÃO TÉCNICA DE PLANEJAMENTO	
	30	17.512.0017.2043.0000	Operacionalizacao do Sistema de Agua e Esgoto	15.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 04 00
		04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
		110 000	GERAL	
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:				
<b>Anulação:</b>				
03	02	00	DIVISÃO TÉCNICA DE PLANEJAMENTO	
	25	17.512.0017.2043.0000	Operacionalizacao do Sistema de Agua e Esgoto	-30.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 04 00
		04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
		110 000	GERAL	

**Anulação (-)**

-30.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**  
Prefeito Municipal de Bariri

## Licitações e Contratos

### Extrato

Contrato nº 75/2023 - Contratante: Município de Bariri - Contratada: Mateus de Oliveira Magazine-ME - Proc. 45.762/2023 - Objeto: Aquisição de Equipamentos e Utensílios para implantação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS 2), situado no Bairro do Livramento - Assinatura: 02/08/2023 - Vigência: 31/12/2023 - R\$14.041,00 - Pregão Presencial nº 35/2023.

Contrato nº 76/2023 - Contratante: Município de Bariri - Contratada: Natália Aparecida de Souza-EPP - Proc. 45.762/2023 - Objeto: Aquisição de Equipamentos e Utensílios para implantação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS 2), situado no Bairro do Livramento - Assinatura: 02/08/2023 - Vigência: 31/12/2023 - R\$9.560,92 - Pregão Presencial nº 35/2023.

Contrato nº 77/2023 - Contratante: Município de Bariri - Contratada: A. Bagatoli Construtora & Incorporadora Ltda - Proc. 45.762/2023 - Objeto: Aquisição de Equipamentos e Utensílios para implantação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS 2), situado no Bairro do Livramento - Assinatura: 02/08/2023 - Vigência: 31/12/2023 - R\$9.988,00 - Pregão Presencial nº 35/2023.

Contrato nº 78/2023 - Contratante: Município de Bariri - Contratada: Hudsson F. Pimentel Comércio de Informática-ME - Proc. 45.762/2023 - Objeto: Aquisição de Equipamentos e Utensílios para implantação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS 2), situado no Bairro do Livramento - Assinatura: 02/08/2023 - Vigência: 31/12/2023 - R\$5.003,00 - Pregão Presencial nº 35/2023.

Contrato nº 82/2023 - Contratante: Município de Bariri - Contratada: Carestream do Brasil Comércio e Serviços de Produtos Médicos Ltda - Proc. 05087/2023 - Objeto: Aquisição de um Aparelho de Raio-X para a Santa Casa de Misericórdia de Bariri - Assinatura: 25/08/2023 - Vigência: 12 meses - R\$338.000,00 - Pregão Presencial nº 33/2023.

Contrato nº 83/2023 - Contratante: Município de Bariri - Contratada: Drager Indústria e Comércio Ltda - Proc. 45.972/2023 - Objeto: Aquisição de um Aparelho de Anestesia para a Santa Casa de Misericórdia de Bariri - Assinatura: 25/08/2023 - Vigência: 12 meses - R\$158.766,30 - Pregão Eletrônico nº 08/2023.

Ata Registro de Preços nº 61/2023 - Compromitente: Município de Bariri - Compromissária: CV Tyres Eireli - Proc. 45.965/2023 - Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar, destinados à frota de veículos municipais, por um período de 12 meses, de acordo com as necessidades do comprometente - Assinatura: 14/08/2023 - Vigência: 12 meses - R\$405.524,00 - Pregão Presencial nº 36/2023.

Ata Registro de Preços nº 62/2023 - Compromitente: Município de Bariri - Compromissária: Setim & Titon Ltda - Proc. 45.965/2023 - Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar, destinados à frota de veículos municipais, por um período de 12 meses, de acordo com as necessidades do comprometente - Assinatura: 14/08/2023 - Vigência: 12

meses - R\$1.320,00 - Pregão Presencial nº 36/2023.

Ata Registro de Preços nº 63/2023 - Compromitente: Município de Bariri - Compromissária: Germano Pneus Ltda - Proc. 45.965/2023 - Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar, destinados à frota de veículos municipais, por um período de 12 meses, de acordo com as necessidades do comprometente - Assinatura: 14/08/2023 - Vigência: 12 meses - R\$321.136,00 - Pregão Presencial nº 36/2023.

Ata Registro de Preços nº 64/2023 - Compromitente: Município de Bariri - Compromissária: Supermercado Pegorin Ltda - Proc. 45.879/2023 - Objeto: Registro de preços para fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados ao "P.A.M.-Programa Alimentar do Município" por um período de 12 meses - Assinatura: 15/08/2023 - Vigência: 12 meses - R\$253.902,60 - Pregão Presencial nº 37/2023.

Ata Registro de Preços nº 65/2023 - Compromitente: Município de Bariri - Compromissária: Nori Distribuidora de Produtos Alimentares Ltda-EPP - Proc. 45.879/2023 - Objeto: Registro de preços para fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados ao "P.A.M.-Programa Alimentar do Município" por um período de 12 meses - Assinatura: 15/08/2023 - Vigência: 12 meses - R\$84.760,44 - Pregão Presencial nº 37/2023.

Ata Registro de Preços nº 66/2023 - Compromitente: Município de Bariri - Compromissária: Frigoboi Comércio de Carnes Ltda - Proc. 45.879/2023 - Objeto: Registro de preços para fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados ao "P.A.M.-Programa Alimentar do Município" por um período de 12 meses - Assinatura: 15/08/2023 - Vigência: 12 meses - R\$117.972,00 - Pregão Presencial nº 37/2023.

Ata Registro de Preços nº 67/2023 - Compromitente: Município de Bariri - Compromissária: Belaris Alimentos Ltda - Proc. 45.879/2023 - Objeto: Registro de preços para fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados ao "P.A.M.-Programa Alimentar do Município" por um período de 12 meses - Assinatura: 15/08/2023 - Vigência: 12 meses - R\$131.456,40 - Pregão Presencial nº 37/2023.

Ata Registro de Preços nº 68/2023 - Compromitente: Município de Bariri - Compromissária: MRS Moura Produtos Alimentícios-EPP - Proc. 45.879/2023 - Objeto: Registro de preços para fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados ao "P.A.M.-Programa Alimentar do Município" por um período de 12 meses - Assinatura: 15/08/2023 - Vigência: 12 meses - R\$64.979,64 - Pregão Presencial nº 37/2023.

Ata Registro de Preços nº 69/2023 - Compromitente: Município de Bariri - Compromissária: José Trovarelli Neto-MEI - Proc. 45.879/2023 - Objeto: Registro de preços para fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados ao "P.A.M.-Programa Alimentar do Município" por um período de 12 meses - Assinatura: 15/08/2023 - Vigência: 12 meses - R\$73.519,20 - Pregão Presencial nº 37/2023.

Ata Registro de Preços nº 70/2023 - Compromitente: Município de Bariri - Compromissária: Roberto Alexandre Biffe-ME - Proc. 45.879/2023 - Objeto: Registro de preços para fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados ao "P.A.M.-Programa Alimentar do Município" por um período de 12 meses - Assinatura: 15/08/2023 - Vigência: 12 meses - R\$86.571,24 - Pregão Presencial nº 37/2023.

Ata Registro de Preços nº 71/2023 – Compromitente: Município de Bariri – Compromissária: CCF Nutri Eireli-ME – Proc. 45.879/2023 – Objeto: Registro de preços para fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados ao “P.A.M.-Programa Alimentar do Município” por um período de 12 meses – Assinatura: 15/08/2023 – Vigência: 12 meses – R\$40.607,88 – Pregão Presencial nº 37/2023.

Ata Registro de Preços nº 72/2023 – Compromitente: Município de Bariri – Compromissária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Matão – Proc. 37.228/2023 – Objeto: Registro de preços para eventual realização de 350 Exames de Endoscopia Digestiva, para atendimento aos pacientes da Rede Municipal de Saúde, por um período de 12 meses – Assinatura: 21/08/2023 – Vigência: 12 meses – R\$210.000,00 – Pregão Presencial nº 29/2023.

Ata Registro de Preços nº 73/2023 – Compromitente: Município de Bariri – Compromissária: João Bosco Martins Pinto Gastroenterologia Ltda – Proc. 37.228/2023 – Objeto: Registro de preços para eventual realização de 100 Exames de Retossigmoidoscopia, R\$480,00; 250 Exames de Colonoscopia, R\$1.040,00, para atendimento aos pacientes da Rede Municipal de Saúde, por um período de 12 meses – Assinatura: 21/08/2023 – Vigência: 12 meses – R\$308.000,00 – Pregão Presencial nº 29/2023.

Ata Registro de Preços nº 74/2023 – Compromitente: Município de Bariri – Compromissária: V.R. Valadares Suprimentos Ltda-ME – Proc. 36.819/2023 – Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de 8.000 unidades de Cateter “Speedcath” Uretral Hidrofílico feminino e masculino, destinados ao Setor de Saúde, para cumprimento de ordem judicial – Assinatura: 21/08/2023 – Vigência: 12 meses – R\$79.920,00 – Pregão Presencial nº 39/2023.

Ata Registro de Preços nº 75/2023 – Compromitente: Município de Bariri – Compromissária: Roberto Alexandre Biffe-ME – Proc. 53.361/2023 – Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de 1.800 Cestas Básicas com a finalidade de concessão do benefício eventual – Auxílio Alimentação, com entregas parceladas, por um período de 06 meses – Assinatura: 21/08/2023 – Vigência: 06 meses – R\$213.120,00 – Pregão Presencial nº 38/2023.

Termo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 55/2019 – Contratante: Município de Bariri – Contratada: Mazo & Giacom Ltda-EPP – Proc. 07397/2019 – Objeto: Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, depositado nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, residenciais e de feiras livres, no município de Bariri, e posterior encaminhamento à área de transbordo, com a utilização diária de no mínimo 4 caminhões, sendo um para cada setor – Assinatura: 04/08/2023 – Vigência: 04/08/2024 – Pregão Presencial nº 35/2019.

Termo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 61/2019 – Alienante: Município de Bariri – Alienatária: Sunny Alimentação e Serviços Ltda – Proc. 10.783/2019 – Objeto: Alienação por venda de uma área de terras localizada na Rua Matias de Alice, lado par, esquina com a Rua Vicente Donda, designado Lote “7” da Quadra “M”, no Residencial Cidade Jardim – Assinatura: 17/08/2023 – Vigência: 11/12/2023 – Concorrência nº 04/2019.

Termo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 57/2019

– Contratante: Município de Bariri – Contratada: Cheiro Verde Comércio de Material Reciclável Ambiental Ltda-EPP – Proc. 11.091/2019 – Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de todos os resíduos do serviço de saúde-RSS produzido no Setor de Saúde do Município de Bariri – Assinatura: 28/08/2023 – Vigência: 08/09/2024 – Pregão Presencial nº 46/2019.

Termo de Aditamento a Ata Registro de Preços nº 34/2023 – Compromitente: Município de Bariri – Compromissária: Auto Posto Secullu’s Ltda – Proc. 29.070/2023 – Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de combustíveis, destinados à frota de veículos municipais, por um período de 4 meses. Ficam reajustados os preços dos produtos: Gasolina 13,22%, passando de R\$4,92 p/ R\$5,57; Óleo Diesel S-500 17,71%, passando de R\$4,97 p/ R\$5,85; Óleo Diesel S-10 18,15%, passando de R\$5,07 p/ R\$5,99 a partir de 18/08/2023 – Assinatura: 28/08/2023 – Vigência: 30/09/2023 – Pregão Presencial nº 22/2023.

Termo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 22/2020/PD020782 – Contratante: Município de Bariri – Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP – Proc. 9907/2020 – Objeto: Prestação de serviços Técnicos de Informática – Assinatura: 31/07/2023 – Vigência: 05/08/2023 a 04/08/2024 – R\$23.238,00.

## Aviso de Licitação

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal de Bariri, o seguinte processo licitatório:

Pregão Presencial nº 44/2023, tendo por objeto o registro de preços para eventual prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado e barreira de ar, pelo período de 12 meses, sendo as visitas preventivas bimestrais e as corretivas quando solicitado, incluindo o fornecimento de peças, para aparelhos instalados na Diretoria Municipal de Saúde, conforme descrições e quantidades contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Encerramento dia 14 (quatorze) de setembro de 2023, às 09h00 horas.

O edital na íntegra será fornecido aos interessados na Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126, ou através do site: [www.bariri.sp.gov.br](http://www.bariri.sp.gov.br)

## Outros atos

### Pregão Presencial nº 42/2023 – Proc. 53.117/2023

Análise de Amostras

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de enfermagem por um período de 12 meses, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

A Enfermeira responsável Sra. Jéssica Cristina de Moura Faitanini – Coren/sp nº 532.908, torna público que, após análise das amostras apresentadas pelas empresas COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI, dos itens: 19, 20 e 21; CIRÚRGICA UNIÃO LTDA, dos itens: 148 e 150 decidiu aprová-las por estarem de acordo com a solicitação, e

desclassificar os itens: 149 e 151 da empresa CIRÚRGICA MEDSAÚDE HOSPITALAR BRASIL LTDA, por não apresentar amostras no prazo de 03 dias úteis. Convocamos a empresa remanescente e habilitada na ordem de classificação, CIRÚRGICA UNIÃO LTDA, para que no prazo de 03 dias úteis apresente amostras dos itens: 149 e 151, para serem analisadas.

Superintendente.

.....

**SAEMBA - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BARIRI**

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

Encontra-se aberto na Autarquia Municipal Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri SAEMBA, o seguinte processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 05/2023 (Edital nº 09/2023, Processo Adm. 093/2022), tendo por objeto Registro de Preços para eventual fornecimento de diversos materiais de consumo, para cozinha, de expediente, de limpeza e higienização, e gênero alimentício, da Autarquia Municipal dos Serviços de Água e Esgoto do Município de Bariri, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrição contidas no Termo de Referência. As propostas deverão ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados e o credenciamento de seus representantes na BLL-Bolsa de Licitações do Brasil. Sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Início do prazo para o envio da proposta eletrônica 31/08/2023. Fim do prazo para envio da proposta eletrônica: 19/09/2023, às 09h00min. Abertura da sessão pública: 19/09/2023, às 09h30min. O edital na íntegra, será fornecido aos interessados na Rua 7 de setembro, nº 1043 - Centro, Bariri/SP, ou através do site [www.saemba.sp.gov.br](http://www.saemba.sp.gov.br). Eder Cassiola - Diretor Superintendente.

Encontra-se aberto na Autarquia Municipal Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri SAEMBA, o seguinte processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 06/2023 (Edital nº 10/2023, Processo Adm. 086/2023), tendo por objeto Registro de Preços para eventual fornecimento de pneus aos veículos da Autarquia Municipal dos Serviços de Água e Esgoto do Município de Bariri, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrição contidas no Termo de Referência. As propostas deverão ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados e o credenciamento de seus representantes na BLL-Bolsa de Licitações do Brasil. Sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Início do prazo para o envio da proposta eletrônica 31/08/2023. Fim do prazo para envio da proposta eletrônica: 18/09/2023, às 09h00min. Abertura da sessão pública: 18/09/2023, às 09h30min. O edital na íntegra, será fornecido aos interessados na Rua 7 de setembro, nº 1043 - Centro, Bariri/SP, ou através do site [www.saemba.sp.gov.br](http://www.saemba.sp.gov.br). Eder Cassiola - Diretor

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI****PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200  
Site Oficial: [www.bariri.sp.gov.br](http://www.bariri.sp.gov.br)  
E-mail: [comunicacao@bariri.sp.gov.br](mailto:comunicacao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**ASSESSORIA DE GABINETE**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [gabinete@bariri.sp.gov.br](mailto:gabinete@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL**

Telefone: (14) 3662-8477  
E-mail: [social@bariri.sp.gov.br](mailto:social@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [administracao@bariri.sp.gov.br](mailto:administracao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [desenvolvimento@bariri.sp.gov.br](mailto:desenvolvimento@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [juridico3@bariri.sp.gov.br](mailto:juridico3@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Telefone: (14) 3662-7012  
E-mail: [educacao@bariri.sp.gov.br](mailto:educacao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro  
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE FINANÇAS**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [financeiro@bariri.sp.gov.br](mailto:financeiro@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

Telefone: (14) 3662-1183  
E-mail: [infra@bariri.sp.gov.br](mailto:infra@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro  
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

**DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [obras@bariri.sp.gov.br](mailto:obras@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE SAÚDE**

Telefone: (14) 3662-9210  
E-mail: [saude@bariri.sp.gov.br](mailto:saude@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro  
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

## IMPrensa Oficial

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.  
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP